



SENADO FEDERAL

SUGESTÃO Nº 19, DE 2014 (PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 4, DE 2014)

Cria o Programa Bolsa Jovem Estudante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Jovem Estudante, destinado a estimular a melhora de desempenho escolar e a permanência do aluno do ensino médio na escola.

Art. 2º A bolsa, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais é destinada aos alunos matriculados no ensino médio da rede pública que atenderem, cumulativamente, as seguintes condições:

I – apresentem soma da renda familiar mensal igual ou inferior a R\$600,00 (seiscentos reais) per capita;

II – tenham atingido frequência escolar igual ou superior a 90% (noventa por cento) dos dias letivos;

III – tenham obtido aprovação sem necessidade de exame de recuperação no ano anterior;

IV – não sejam beneficiários do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 140.836, de 9 de janeiro de 2004;

V- estejam matriculados no ensino regular.

§ 1º Os critérios para recebimento da bolsa serão avaliados no anterior à concessão do benefício.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo ajustar, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, o valor definido para renda familiar per capita, para fins do pagamento do benefício.

Art. 3º O programa será custeado com recursos orçamentários do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, dando prioridade às regiões mais vulneráveis socialmente.

Art. 4º O procedimento para pagamento das bolsas será estabelecido por resolução, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem cerca de 42,9 milhões de alunos matriculados em escolas públicas, e, 7,1 milhões dessas matrículas são do ensino médio (1º ao 3º ano). A ideia do projeto em questão é de auxiliar e estimular a melhora do desempenho escolar e a permanência do aluno do ensino médio na escola.

A realidade do aluno do ensino médio nem sempre é tranquila, grande parte dedica a vida ao estudo e ao trabalho por não ter condições de se manter apenas com os salários de seus responsáveis.

Este auxílio, além de estimular a permanência do aluno no ensino médio, propiciaria ao estudante cuja condição financeira não seja favorável, a oportunidade de inserção em cursos pré-vestibulares, os quais, normalmente não teriam condições de custear.

Por tais razões, julgamos necessário apresentar o presente projeto de lei, para cuja aprovação contamos com o apoio dos nossos pares.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora **Juliana Prudêncio de Souza**;

Jovem Senadora **Raquel Iara Lavareda Jamacarú**;

Jovem Senadora **Maria Jéssica Silva de Almeida**;

Jovem Senadora **Leiliane Gomes da Silva**

Jovem Senador **Gabriel de Paula Campos**.

(À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)